

Recebido
02/02/93



1118

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 156-92

Em 02 de Fevereiro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2022 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa a título de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica e dá outras providências.

Nº 2023 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a cadastrar, a título provisório, estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



1115

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 2 2**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação dessa Egr^{ea} Câmara Municipal, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa a título de Contribuição de Melh^{or}ia, na forma que especifica e dá outras providências.

Visa a medida facilitar aos nossos contribuintes o pagamento da Contribuição de Melhoria ocorrida em seu imóvel, que, em virtude da grave crise financeira que assola este País, ainda não o fizeram.

Os devedores, segundo levantamento executado, o são em número de aproximadamente 220 (duzentos e vinte), a maioria deles pessoas de parcos recursos financeiros.

As obras que originaram os débitos foram executadas nos Bairros da Vila Rosina, Nova Caieiras, Portal das Laranjeiras e Vera Tereza. À título de registro, consigne-se que do Bairro da Nova Caieiras, pouquíssimos são os moradores que não efetuaram o pagamento.

Do exposto, requeiro a Vossa Excelência e Dignos Pares, ~~com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto de Lei em regime de urgência.~~

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09, 02, 193

[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
E Finanças

S. S. em 02, 02, 193
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.537/93

(02 DE FEVEREIRO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa a título de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança de débitos referentes a Contribuição de Melhoria, inscritos em Dívida Ativa, com a aplicação de apenas 50% (cinquenta por cento) do índice da correção monetária, excluir a aplicação da multa nos termos da legislação vigente, bem como a parcelar o débito em até 3 (três) parcelas mensais.

§ 1º - A Correção monetária a ser aplicada, será do período compreendido entre a data do lançamento do débito e a data do requerimento para o pagamento.

§ 2º - As parcelas para o pagamento que serão no máximo em número de 3 (três), não sofrerão acréscimo monetário, em virtude do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga imediatamente após o deferimento do pedido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício, deverão requerer junto ao protocolo da Prefeitura, até o dia 31 de maio de 1993.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

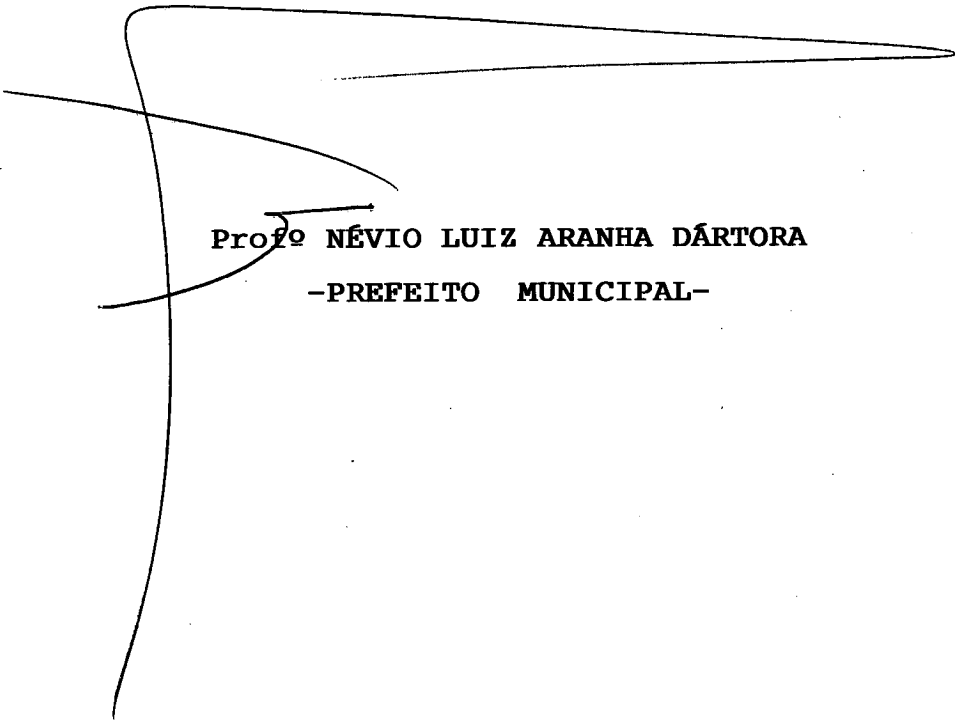
PROJETO DE LEI Nº _____

(02 DE FEVEREIRO DE 1993)

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia até o dia 31 de maio de 1993.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de fevereiro de 1993.



Proº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

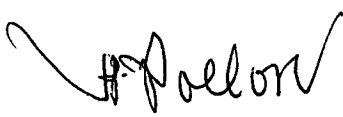
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.537/93.

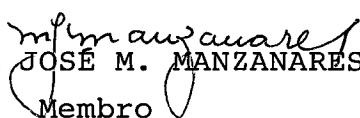
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a efetuar a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa a título de contribuição de melhoria, na forma que especifica e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.537/93.

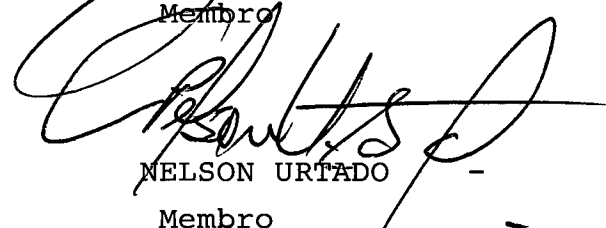
Caieiras, 08 de fevereiro de 1.993.

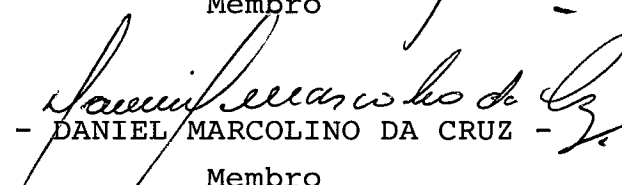

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES -
Membro


- JORGE PERETTA DE ARAUJO -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro